MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 008/2019

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 006/2019, dispondo sobre a elevação dos salários do quadro de servidores municipais, a partir de 1º de março de 2019, extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e aos aposentados e pensionistas.

Os servidores públicos municipais de Marechal Cândido Rondon, cuja data base é o mês de março, vivem momento de repor perdas e buscar recuperar eventuais defasagens salariais, onde reivindicam-se melhorias trabalhistas e melhores condições de trabalho para todos os servidores.

Nós, como responsáveis atuais pela administração dos recursos humanos, materiais e financeiros, na responsabilidade outorgada pela população rondonense, temos o compromisso e a responsabilidade de apresentarmos a elevação salarial aos servidores públicos de Marechal Cândido Rondon.

A partir destas questões apresentadas, após efetuar reuniões com nossa equipe técnica, nossos assessores e a diretoria do SINSEMAR, concluímos que:

a) A elevação salarial possível para esse momento, será de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), sendo 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, considerando de janeiro/2018 à dezembro/2018 e mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de reposição real das perdas salariais.

b) Em relação aos servidores que mesmo após a concessão da elevação, ficarão com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação à este independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Informamos, ainda que, além da elevação previsto nesta Lei, fica concedida a reposição salarial no percentual 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento), perfazendo o total de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, se deve para que o mesmo seja equiparado ao piso nacional do cargo de Professor, que é do valor de R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme Lei Federal.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 142
Data: 08/03/2019 Horário: 17:15

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 006/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam elevados em **3,60% (três vírgula sessenta por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1° de março de 2019.

§1° A reposição do *caput* deste artigo, refere-se a 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, considerando de janeiro/2018 à dezembro/2018 e mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de reposição real das perdas salariais.

§ 2° Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão da reposição, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7°, inciso VII, c/c Art. 39, § 3°, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2° Em virtude do piso nacional do cargo de Professor, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, além da elevação previsto no Art. 1°, desta Lei, a **reposição salarial no percentual de 0,57 (zero vírgula cinquenta e sete por cento)** perfazendo o total de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a partir de 1° de março de 2019.

Art. 3° Ficam elevados no mesmo critério do artigo 1°, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito